



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO N°1.754, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.721/2022, que autoriza o poder executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa assistencial temporária, aos catadores de materiais recicláveis prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

**Considerando** a Lei nº1.721/2022, que autoriza o poder executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa assistencial temporária, aos catadores de materiais recicláveis prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal;

**Considerando** a necessidade de empreender medidas efetivas de assistência aos cidadãos que tiveram relevantes prejuízos materiais,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal programa “bolsa assistencial temporária” aos catadores de materiais recicláveis prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

**§1º-**O incentivo tratado na lei nº1.721/2022 é destinado aos catadores de materiais recicláveis do Lixão da Comunidade Várzea da Cachoeira, do município de Igaratinga-MG, prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

**§2º-** O auxílio incentivo será destinado exclusivamente aos beneficiários que cumpram os seguintes requisitos:

I – Comprove sua atividade como catador de materiais recicláveis;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**II** – Possua o nome constante em pesquisa de campo elaborada por assistente social municipal, com data anterior a elaboração do projeto desta lei, restando demonstrado que o mesmo tenha catação como atividade predominante como fonte de renda;

**III** – Seja domiciliado no Município de Igaratinga-MG;

**Art. 2º**- Compete, à Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos assistentes sociais, analisar e processar o requerimento do beneficiário que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I**- Cópia de documento de identificação com foto (de todos os integrantes do grupo familiar);
- II**- Cópia do CPF (de todos os integrantes do grupo familiar);
- III**- Cópia de comprovante de endereço;
- IV**- Declaração de composição do grupo familiar;
- V**- Declaração de renda do grupo familiar, com cláusula de responsabilidade sobre a veracidade dos fatos declarados;

**§1º** – A solicitação da bolsa assistencial será protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG.

**§2º**- Havendo mais de um beneficiário no mesmo núcleo familiar, ambos poderão receber o benefício, desde que comprovem os requisitos expostos no artigo anterior.

**Art. 3º**- O incentivo, na forma de bolsa assistencial temporária, compreenderá o pagamento mensal do valor correspondente à 01 (um) salário mínimo, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

**§1º** – O valor da bolsa assistencial, será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

**§2º** - O incentivo mensal será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se no mês posterior ao do requerimento.

**Art.4º** – Será imediatamente extinto o pagamento do incentivo, quando decorrido o prazo de 06 (seis) meses, ou quando restar comprovado que o beneficiário se inserira no mercado de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art.5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 06.01.18.452.0122.2.060, ficha:841, suplementada, se necessário.

**Art. 6º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 10 de maio de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal